



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA ALTAMIRO MAURÍCIO EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felismino Ardizzone, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa Altamiro Maurício Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 27.831.569/0001-55, inscrição Estadual nº 080.156.22-3 com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 1941/1951, Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, Tel(27)3265-1125 ou (27)99933-4081, E-mail: am.materialdeconstrucao@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Altamiro Maurício, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 117.727.867-72, RG: 365396-SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida 14 de Setembro, nº 1951, Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.668/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s) Pregão 032/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento Aquisição de Materiais de Construção, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 032/2019, especificações abaixo.

Processo Nº7451/2018 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Item	Quant. Total	Unid.	Especificação dos materiais	Marca	Creche	Pré Escola	Ens. Fund.	Valor Unit.	Creche	Pré Escola	Ens. Fund.	Valor Total		
1	30	Unid	Adaptador interno para mangueira em plástico ¾". Dimensões (C x L x A): 10.50 x 9.00 x 3.80 centímetros	CIPLA	10	10	10	R\$ 0,45	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 13,50		
2	30	Unid	Adaptador interno para mangueira em plástico ½". Dimensões (C x L x A): 3,2 x 3,2 x 5,0 centímetros	CIPLA	10	10	10	R\$ 0,35	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 10,50		
6	8	Unid	Bomba elétrica centrífuga 1/2cv monofásica	AMANCO	-	4	4	R\$ 240,00	-	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00		
7	8	Unid	Bomba d'água vibratória submersa 6" - 127 volts	ANAUGER	-	2	6	R\$ 380,00	-	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 3.040,00		
8	6	Unid	Bomba d'água vibratória submersa 900 - 127 volts saída de 1"	DANCOR	-	-	6	R\$ 320,00	-	-	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00		
9	200	Unid	Bloco de cimento 09 x 19 x 39	LIMACOL	-	100	100	R\$ 1,65	-	R\$ 165,00	R\$ 165,00	R\$ 330,00		
11	50	Unid	Bucha de redução roscável de 1" x ¾"	TIGRE	10	20	20	R\$ 2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 100,00		
12	20	Unid	Cadeado latão 40 mm - 1ª linha	STAN	10	10	10	R\$ 14,00	-	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 280,00		
13	20	Unid	Cadeado latão 45 mm - 1ª linha	STAN	10	10	10	R\$ 16,00	-	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 320,00		
15	30	Unid	Caixa de descarga sobrepoe externa 9 litros	CIPLA	10	20	20	R\$ 20,00	-	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00		
18	30	Unid	Curva PVC esgoto 90° DN 100 mm	KRONA	10	10	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00		
21	25	Unid	Fechadura para porta com maçaneta inox - Banheiro	ALIANÇA	5	10	10	R\$ 25,00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 625,00		
22	30	Unid	Fechadura para porta com maçaneta inox - Externa	ALIANÇA	5	10	15	R\$ 29,00	R\$ 145,00	R\$ 290,00	R\$ 435,00	R\$ 870,00		
23	200	M²	Forno de PVC branco 20 cm espessura 8 mm c/ 6 metros	PS BRASIL	-	-	200	R\$ 10,80	-	-	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00		
24	40	Unid	Joelho PVC esgoto 90° DN 100 mm	KRONA	5	15	20	R\$ 2,80	R\$ 14,00	R\$ 42,00	R\$ 56,00	R\$ 112,00		
28	50	Unid	Luva PVC soldável 25 mm	KRONA	10	10	30	R\$ 0,40	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 12,00	R\$ 20,00		
34	200	M²	Piso cerâmico parade branco 32 x 45 - PEI-3	EMBRAMACO	100	100	100	R\$ 13,00	-	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00		
38	70	Unid	Sifão corrugado flexível universal para pia e lavatório	BLUKIT	10	10	50	R\$ 3,50	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 175,00	R\$ 245,00		
39	20	Unid	Tê PVC esgoto DN 100 mm	TIGRE	-	10	10	R\$ 6,00	-	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 120,00		
44	10	Unid	Torneira plástica ½" 15 cm	HERK	-	5	5	R\$ 4,00	-	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00		
45	10	Unid	Torneira plástica para lavatório	HERK	2	3	5	R\$ 8,00	R\$ 16,00	R\$ 24,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00		
47	20	Unid	União interna para mangueira ½"	ALIANÇA	-	10	10	R\$ 0,45	-	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 9,00		
49	30	Unid	Tubo PVC esgoto DN 100 mm	KRONA	10	10	10	R\$ 37,50	R\$ 375,00	R\$ 375,00	R\$ 375,00	R\$ 1.125,00		
50	30	Unid	Tubo PVC soldável 25 mm	KRONA	10	10	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 330,00		
<b>Valor Total</b>											<b>R\$ 952,00</b>	<b>R\$ 5.047,50</b>	<b>R\$ 11.170,50</b>	<b>R\$ 17.170,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Processo Nº 0917/2019 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos materiais	Marca	Valor Unit.	Valor Total
105	25	Unid.	Cumeiteira universal de Fibrocimento Ondulada	ETERNIT	R\$ 41,00	R\$ 1.025,00
108	100	Unid.	Telha ondulada de fibrocimento 183 x 110 x 5 mm	ETERNIT	R\$ 28,80	R\$ 2.880,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 3.905,00</b>

Processo Nº 0918/2019 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos materiais	Marca	Valor Unit.	Valor Total
22	5	Unid	Fechadura para porta com maçaneta inox - Externa	ALIANÇA	R\$ 29,00	R\$ 145,00
23	180	M²	Forno de PVC branco 20 cm espessura 8 mm c/ 6 metros	PS BRASIL	R\$ 10,80	R\$ 1.944,00
51	3	Jogo	Aduela de madeira de lei tipo Angelim Pedra p/ porta 2,10 x 0,80 x 0,15cm	BERTOLDE	R\$ 113,00	R\$ 339,00
52	2	Jogo	Aduela de madeira de lei tipo Angelim Pedra p/ porta 2,10 x 0,70 x 0,15cm	BERTOLDE	R\$ 113,00	R\$ 226,00
53	10	Unid	Aguas mineral 0,900L	LUKSNova	R\$ 8,00	R\$ 80,00
54	5	Jogo	Alizar tipo Angelim Pedra p/ porta 2,10 x 0,80 x 5 cm - jogo 2 lados	BERTOLDE	R\$ 36,40	R\$ 182,00
55	10	Kg	Arame recozido nº 18	GERDAU	R\$ 10,50	R\$ 105,00
57	31	M³	Areia branca	SANGALLI	R\$ 80,60	R\$ 2.498,60
58	36	M³	Areia lavada grossa	SANGALLI	R\$ 83,40	R\$ 3.002,40
59	20	Unid	Arruela de alumínio fundido 3/4"	3F	R\$ 0,58	R\$ 11,60
61	4000	Unid	Bloco cerâmico não estrutural 14 x 19 x 19 cm	LIMACOL	R\$ 2,39	R\$ 9.560,00
62	500	Unid	Bloco de cimento 14 x 19 x 39	LIMACOL	R\$ 1,99	R\$ 995,00
63	12	M³	Brita nº 01	SANGALLI	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
64	20	Unid	Bucha de alumínio fundido 3/4"	3F	R\$ 0,99	R\$ 19,80
66	5	Unid	Caixa estampada 4 x 2" - chapa 18	TIGRE	R\$ 4,98	R\$ 24,90
67	5	Unid	Caixa 4 x 4" em alumínio	TIGRE	R\$ 11,90	R\$ 59,50
69	30	Unid	Copom de barro	ELITE	R\$ 8,50	R\$ 255,00
70	1	Unid	Disjuntor Dim unipolar - 15A	GE	R\$ 5,90	R\$ 5,90
72	2	Unid	Dobradiça aço cromado cartela 2 peças - 2.1/2"	UNIÃO	R\$ 7,00	R\$ 14,00
73	5	Unid	Dobradiça aço cromado cartela 3 peças - 3.1/2"	UNIÃO	R\$ 8,90	R\$ 44,50
74	100	M	Eletroduto corrugado flexível 3/4"	KRONA	R\$ 0,78	R\$ 78,00
76	26	Sc	Filito natural cinza p/ reboco - 18 kg	EXTR.FILITO	R\$ 4,60	R\$ 119,60
79	8	Unid	Lâmpada tubular led 1,20 - 18W	KIAN	R\$ 20,00	R\$ 160,00
81	8	Unid	Luminária sobrepor mod. Calha p/1 lâmpadas 18W	ANDALUX	R\$ 9,95	R\$ 79,60
82	4	Unid	Luminária sobrepor mod. Calha p/2 lâmpadas 18W	ANDALUX	R\$ 17,80	R\$ 71,20
85	2	Unid	Porta de madeira de lei tipo Angelim Pedra almofada 2,10 x 0,70 - espessura 30 mm	BERTOLDE	R\$ 252,00	R\$ 504,00
86	3	Unid	Porta de madeira de lei tipo Angelim Pedra almofada 2,10 x 0,80 - espessura 30 mm	BERTOLDE	R\$ 259,00	R\$ 777,00
94	100	M	Roda forro PVC perfil U para acabamento lateral 8 mm x 3 cm	PS BRASIL	R\$ 3,20	R\$ 320,00
96	16	Unid	Soquete antivibratório de pressão p/ lâmpada tubular	LORENZETE	R\$ 2,95	R\$ 47,20
98	1	Unid	Tanque de marmore sintético 1,20 x 0,60 cm	PIATAN	R\$ 247,00	R\$ 247,00
99	3000	Unid	Telha cerâmica duplan portuguesa	ELITE	R\$ 1,19	R\$ 3.570,00
101	2	Unid	Trinco targeta para janela 2.1/2" - inox	ALIANÇA	R\$ 6,30	R\$ 12,60
102	2	Unid	Ventilador de teto comercial 3 pas com 3 velocidades 127v	VENT DELTA	R\$ 120,00	R\$ 240,00
103	175	Unid	Vergalhão aço CA 50 - 6,3mm c/ 12 metros	GERDAU	R\$ 13,80	R\$ 2.415,00
104	49	Unid	Vergalhão aço CA 50 - 8,0mm c/ 12 metros	GERDAU	R\$ 20,00	R\$ 980,00
105	27	Unid	Vergalhão aço CA 50 - 10,0mm c/ 12 metros	GERDAU	R\$ 31,00	R\$ 837,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 31.350,40</b>

Processo Nº 0920/2019 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos materiais	Marca	Valor Unit.	Creche	Pré Escola	Ens. Fund.	Valor Total
57	126	M³	Areia branca	SANGALLI	R\$ 80,60	R\$ 3.385,20	R\$ 4.836,00	R\$ 1.934,40	R\$ 10.155,60
<b>Valor Total</b>									<b>R\$ 10.155,60</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 032/2019, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de R\$ 62.581,00 (Sessenta e dois mil quinhentos e oitenta e um reais).

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 30/11/2019, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo (a) Sr(a). Antônio Joubert Scandian, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos alimentos nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

*Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 7451/2018*

*0800021236100283046 - Construção Ampliação e Reformas das Escolas Municipais*

*33903000000 - Material de Consumo Ficha 0344*

*Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 7451/2018*

*0800021236500263044 - Construção Ampliação e Reformas das Escolas Municipais "Jardim e Creche"*

*33903000000 - Material de Consumo Ficha 0405*

*Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 0917/2019*

*0800021236500263044 - Construção Ampliação e Reformas das Escolas Municipais "Jardim e Creche"*

*33903000000 - Material de Consumo Ficha 0405*

*Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 0918/2019*

*0800021236100283046 - Construção Ampliação e Reformas das Escolas Municipais*

*33903000000 - Material de Consumo Ficha 0344*

*Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 0920/2019*

*0800021236500262084 - Manutenção das Atividades das Creches*

*33903000000 - Material de Consumo Ficha 0393*

*Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 0920/2019*

*0800021236100282089 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série*

*33903000000 - Material de Consumo Ficha 0325*

*Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 0920/2019*

*0800021236500262085 - Manutenção das Atividades dos Jardins*

*33903000000 - Material de Consumo Ficha 0399*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- A inexecução total ou parcial do Contrato;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue nos locais, dias e horários indicados na ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nos Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 032/2019.
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

M = valor da multa  
C = valor da obrigação  
D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- Processos 7451/2018, 0917/2019, 0918/2019 e 0920/2019;
- Pregão 032/2019;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

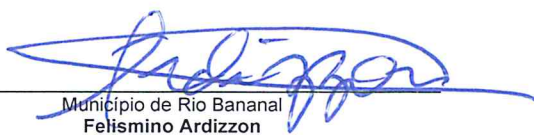
A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 27 de Maio de 2019.

CONTRATANTE

  
Município de Rio Bananal  
Felismino Ardizzon  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

  
Altamiro Maurício Epp  
Altamiro Maurício  
CPF nº 117.727.867-72  
Representante Legal da Empresa